



ACORDO de COOPERAÇÃO

~~Manuel Teixeira~~
~~Secretário de Estado da Saúde~~

HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO – ANADIA

Pelo Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, foram definidas as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com as instituições particulares de solidariedade social com fins de saúde (IPSS) bem como a devolução dos hospitais pertencentes às Misericórdias atualmente geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS.

Nos termos do artigo 13.º do referido Decreto-Lei os hospitais pertencentes às Misericórdias atualmente geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS podem ser devolvidos às Misericórdias mediante a celebração de acordo de cooperação nos termos previstos no mesmo diploma.

Nestes termos, é celebrado ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.

Entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., com o número de pessoa coletiva 503122165 e sede na Alameda Júlio Henriques s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Azenha Tereso, com poderes para outorgar o ato, doravante designada por ARSC I.P.,

E

A Santa Casa da Misericórdia de Anadia, com o número de pessoa coletiva 501229574 e sede na Rua Alexandre Seabra, n.º29, 3780-230 Anadia, representada pelo seu Provedor, Eng.º Carlos António Soares de Matos,

Em parceria com

A União das Misericórdias Portuguesas, com o número de pessoa coletiva 501295097 e sede na Rua de Entrecampos, n.º9, 1000-151 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos, ambos com poderes para outorgar o ato, doravante designadas por Misericórdia.

O presente acordo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação, doravante designado por acordo, tem por objeto regular a devolução do Hospital José Luciano de Castro — Anadia e definir os termos em que a prestação dos cuidados de saúde é contratada à Misericórdia e por esta assegurada.
2. Com a celebração do presente acordo o estabelecimento de saúde pertencente à Misericórdia passa a integrar o Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula II

Princípios subjacentes ao acordo de cooperação

1. A execução do presente acordo deve respeitar os seguintes princípios:
 - a) Realização das prestações de saúde com respeito das regras aplicáveis ao Serviço Nacional de Saúde;
 - b) Respeito pelas Misericórdias das orientações técnicas emanadas do Ministério da Saúde;
 - c) Prestação atempada das informações necessárias ao acompanhamento do acordo;
 - d) Demonstração e garantia da economia, eficácia e eficiência da contratação e bem assim a suportabilidade financeira;
 - e) Rentabilização dos meios existentes e da boa articulação entre as Misericórdias e as instituições de saúde públicas;
 - f) O aproveitamento racional da capacidade instalada nos setores público e social, a efetiva resposta, devidamente avaliada e fundamentada, designadamente através da análise custo-benefício e do histórico da atividade desenvolvida na unidade a devolver.
 - g) A Unidade Hospitalar deve dispor de licença de funcionamento, ou requerimento para a sua emissão, quando aplicável.

Cláusula III

Âmbito

1. A prestação de cuidados de saúde abrangida pelo presente acordo e a que se refere a cláusula anterior é destinada exclusivamente aos utentes do SNS inscritos nos Agrupamentos de Centros de Saúde da respetiva área geográfica de intervenção da ARSC I.P., os constantes do Anexo I, sem prejuízo da Cláusula VII.
2. As áreas de prestação de cuidados abrangidas pelo presente acordo cingem-se a:
 - a) Cirurgia ambulatória, nas especialidades de cirurgia geral, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia e urologia;
 - b) Consulta externa realizada por médico das especialidades de anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatovenereologia, medicina interna, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria e urologia;
 - c) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica nos termos previstos na Cláusula IV.
3. O âmbito do acordo pode, por necessidade da primeira outorgante e por entendimento das partes, ser ulteriormente alargado a outras áreas da prestação de cuidados, tendo que para o efeito ser formalizado por escrito e obedecer às autorizações devidas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.
4. O volume de prestação de cuidados de saúde é acordado anualmente ao abrigo do presente acordo e baseia-se nos estudos e na informação, devidamente atualizados, sobre as necessidades da população, constantes do Anexo II, sobre a capacidade de resposta do SNS, aferida de acordo com os tempos máximos de resposta garantidos na área geográfica de intervenção da ARSC I.P., nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, e tendo em conta, designadamente, o histórico da atividade desenvolvida pela unidade neste domínio.



2

5. O presente acordo fixa o pagamento de contrapartidas financeiras, avaliadas as condições previstas e os resultados obtidos.

Cláusula IV

Meios complementares de diagnóstico e terapêutica

1. O Segundo Contratante pode realizar os meios complementares de diagnóstico e terapêuticas (MCDT) constantes do anexo III desde que a requisição seja feita pelos estabelecimentos e serviços dos cuidados primários.
2. O preço dos MCDT é o fixado para o setor convencionado.
3. A presente cláusula caduca no caso de vir a ser celebrada uma convenção com o mesmo objeto.

Cláusula V

Definições

Para efeitos do presente acordo, entende-se por:

- a) Ato complementar de diagnóstico, um exame ou teste que fornece resultados necessários para o estabelecimento de um diagnóstico;
- b) Ato complementar de terapêutica, uma prestação de cuidados, após diagnóstico e prescrição terapêutica;
- c) Cirurgia de ambulatório, a intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local que, sendo habitualmente efetuada em regime de internamento, pode ser realizada em instalações próprias, com segurança e de acordo com a atual *legis artis*, em regime de admissão e alta no período máximo de vinte e quatro horas e não inclui a pequena cirurgia;
- d) Cirurgia programada, a cirurgia efetuada no bloco operatório com data de realização previamente marcada e não inclui a pequena cirurgia;
- e) Complicações, todas as situações novas de doença ou limitação funcional não esperada que surjam na sequência da instituição das terapêuticas e não sejam imputáveis a situações independentes dos procedimentos instituídos;
- f) Consentimento informado, o documento que recolhe a concordância do utente com a proposta de intervenção terapêutica. No caso da terapêutica cirúrgica, inclui a concordância do doente com a sua inscrição na Lista de Inscritos para Cirurgia e a aceitação do conjunto de normas do Regulamento do SIGIC que servirão de base para a gestão da proposta cirúrgica;
- g) Consulta médica, o ato de assistência prestado por um médico a um indivíduo, podendo consistir em observação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde;
- h) Consulta subsequente, a consulta médica, efetuada num hospital, para verificação da evolução do estado de saúde do doente, prescrição terapêutica ou preventiva, tendo como referência a primeira consulta do episódio;
- i) Diagnóstico associado, a descrição do problema ou condição patológica que enquadra ou ajuda a explicar o diagnóstico pré-operatório, principal ou secundário;
- j) Diagnóstico pré-operatório, a descrição do problema ou condição patológica que determina uma dada proposta terapêutica;
- k) Diagnóstico principal, a descrição do problema ou condição patológica observada após conclusão do estudo completo do utente e das terapêuticas instituídas;
- l) Diagnóstico secundário, a descrição do problema ou condição patológica concomitante com o diagnóstico pré-operatório ou com o diagnóstico principal;
- m) Doente internado, o indivíduo admitido num estabelecimento de saúde com internamento, num determinado período, que ocupa cama (ou berço de neonatologia ou pediatria), para diagnóstico ou tratamento, com permanência de pelo menos, 24 horas internados, excetuando-se os casos em que os doentes venham a falecer, saiam contra parecer médico

ou sejam transferidos para outro estabelecimento, não chegando a permanecer durante 24 horas nesse estabelecimento de saúde;

- n) Doente saído, o doente que deixou de permanecer internado num estabelecimento de saúde, com referência a um determinado período;
- o) Intercorrências, todas as situações passíveis de causar limitações à normal função de órgãos e sistemas do utente, como acidentes ou eclosão de patologias independentes durante um período de internamento;
- p) Internamento, o conjunto de serviços que prestam cuidados de saúde a indivíduos que, após serem admitidos, ocupam cama (ou berço de neonatologia ou pediatria), para diagnóstico, tratamento ou cuidados paliativos, com permanência de, pelo menos, 24 horas;
- q) Intervenção cirúrgica, o ato ou mais atos operatórios realizados por um ou mais cirurgiões no bloco operatório na mesma sessão;
- r) Médico assistente é aquele que em cada momento está designado pelo utente como representante dos seus interesses no que respeita à saúde;
- s) Preço comprehensivo, valor médio por consulta médica realizada a um doente, que engloba o conjunto de atos clínicos e outras atividades considerados essenciais para uma adequada prestação de cuidados, podendo integrar as especificidades de alguns grupos de doentes;
- t) Primeira consulta, a consulta médica em que o utente é examinado pela primeira vez num serviço de especialidade/valência e referente a um episódio de doença, considerando-se que o episódio de doença termina no momento da alta;
- u) Processo do utente, o conjunto de documentos em suporte físico ou eletrónico com informação relevante e suficiente para a gestão dos episódios de doença;
- v) Proposta cirúrgica, a proposta terapêutica na qual está prevista a realização de uma intervenção cirúrgica com os recursos da cirurgia;
- x) Proposta terapêutica, o documento que sintetiza o conjunto de ações que a Misericórdia se predispõe a realizar com vista à resolução de problemas de saúde do utente;
- z) Tempo de espera, o número de dias de calendário que medeia entre o momento em que é proposta uma intervenção cirúrgica pelo médico especialista ou em que é pedida uma primeira consulta de especialidade pelo médico de família e o momento da observação da lista de inscritos;
- aa) Tempo máximo de resposta o limite máximo de dias até ao qual o utente deve obter a realização da consulta de especialidade ou a marcação da intervenção cirúrgica, contabilizando-se o tempo em que o utente esteve com a sua inscrição ativa.

CAPÍTULO II

Condições da prestação de cuidados

Cláusula VI

Deveres da Santa Casa da Misericórdia

Constituem deveres da Misericórdia no âmbito do acordo:

- a) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Facultar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

- d) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação clínica e administrativa.

Cláusula VII

Acesso às prestações de saúde

1. A Misericórdia obriga-se a garantir, no âmbito do Serviço Público de Saúde o acesso às prestações de saúde, nos termos dos demais estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, a todos os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde como tal considerados nos termos da Base XXV da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.
2. Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade, são beneficiários do Serviço Nacional de Saúde:
 - a) Os cidadãos portugueses;
 - b) Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
 - c) Os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade;
 - d) Os cidadãos estrangeiros menores de idade não legalizados que se encontrem a residir em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março;
 - e) Os cidadãos apátridas residentes em Portugal.
3. No acesso às prestações de saúde, a Misericórdia deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas pelo hospital e direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.

Cláusula VIII

Regras de referenciação

1. O acesso às prestações de saúde é condicionado à existência de referenciação pelo médico de família pertencente a um dos Agrupamentos de Centros de Saúde da área geográfica de intervenção da ARSC I.P., preferencialmente os constantes do Anexo I.
2. O acesso às prestações de cuidados de saúde está limitado às condições específicas de cada área de prestação de cuidados.
3. A Misericórdia obriga-se a cumprir os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) em vigor para o acesso a cuidados de saúde nos vários tipos de prestação de cuidados contratados.

Cláusula IX

Sistemas de gestão do acesso aos cuidados de saúde

1. A Misericórdia obriga-se ao cumprimento das regras previstas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e da Consulta a Tempo e Horas (CTH), bem como a prestar todas as informações às entidades nelas envolvidas.
2. A Misericórdia obriga-se ainda a assegurar a operacionalidade dos equipamentos informáticos destinados à inscrição da informação necessária à gestão do SIGIC e do CTH e à transferência de dados para o Sistema Informático de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia (SIGLIC).
3. São ainda aplicáveis à Misericórdia as regras constantes do Manual de Gestão dos Utentes para Cirurgia, nomeadamente no que se refere à aplicação de penalizações.
4. Ao estabelecimento da Segunda Contratante, e no âmbito do SIGIC, aplicam-se as regras de transferência aplicáveis aos hospitais do SNS.

Cláusula X

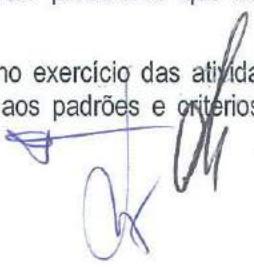
Informação e codificação

1. A Misericórdia obriga-se a identificar os utentes do SNS através do número de utente e a solicitar os dados necessários ao cumprimento das obrigações em matéria de informação, designadamente para efeitos de elaboração do ficheiro de faturação a que se refere a cláusula XVIII.
2. A Misericórdia obriga-se a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nos mesmos termos dos demais estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde.
3. A Misericórdia deve ~~estabelecer~~ mecanismos de comunicação e articulação com os profissionais de saúde dos Agrupamentos de Centros de Saúde referenciadores, pertencentes à área geográfica de intervenção da ARSC I.P., garantindo as questões de segurança e confidencialidade dos dados, tendo em vista assegurar a melhor coordenação das respetivas atividades, designadamente:
 - a) Assegurar a continuidade dos cuidados prestados ao doente numa perspetiva de integração de cuidados e o cumprimento rigoroso dos programas de internamento e de terapia que se mostrem adequados;
 - b) Assegurar a troca de informação clínica com os profissionais de saúde pertencentes aos Agrupamentos de Centros de Saúde da área geográfica de intervenção da ARSC I.P., preferencialmente através de meios eletrónicos.
4. A produção em internamento e ambulatório deve ser sempre especificada de acordo com as classificações e códigos de nomenclatura adotadas no âmbito do SNS, cabendo à ARSC I.P. notificar à Misericórdia, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
5. A Misericórdia compromete-se a implementar as versões de codificação e de agrupamento em vigor, no prazo de um mês a contar da data da notificação prevista no número anterior.
6. Acresce à informação mencionada nos números anteriores a obrigação de a Misericórdia enviar a informação a que se refere a cláusula XVIII que acompanha o ficheiro de faturação.



Cláusula XI

Requisitos de Qualidade e Segurança e Critérios de Fornecimento do Serviço

1. A prestação de cuidados a assegurar pela Misericórdia tem que cumprir as regras de qualidade e segurança clínicas emanadas pela Direção Geral da Saúde, bem como as normas aplicáveis às boas práticas clínicas da prestação de cuidados de saúde.
 2. As prestações de saúde contratadas implicam a prestação integrada, direta ou indiretamente, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respetivo estado de saúde ou com a sua estada no estabelecimento de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.
 3. Para o cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete à Misericórdia assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objetivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde.
 4. No exercício da sua atividade, a Misericórdia fica obrigada a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, de acordo com as orientações definidas pelos organismos competentes do Ministério da Saúde, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados, para o que deverá iniciar um processo de certificação da qualidade.
 5. A Misericórdia compromete-se a apresentar à ARSC I.P., no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente acordo, um plano de ação que materialize o processo voluntário de conformidade com os requisitos para a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, que as partes procurarão que esteja concluído no prazo máximo de 3 anos.
 6. A Misericórdia obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros, que venham a participar no exercício das atividades acessórias a este acordo, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e critérios de qualidade e segurança.
- 

7. A Misericórdia obriga-se a ter um livro de reclamações para os doentes, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das atividades de regulação no sector da saúde.
8. A ARSC I.P. e a Misericórdia acompanham os processos de conformidade com os requisitos para a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, consubstanciados no plano de ação previsto no n.º 5.
9. As regras de monitorização e controlo dos Acordos constam do Anexo IV.

Cláusula XII

Regras gerais sobre contratação de terceiros

1. O Hospital não pode subcontratar as atividades objeto do presente acordo, exceto no que respeita a MCDT englobados no preço comrehensivo da consulta.
2. A subcontratação a que se refere o número anterior não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento das obrigações assumidas pelo Hospital no presente acordo, designadamente a capacidade e a aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada e deve assegurar que:
 - a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver;
 - b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade.
3. As entidades terceiras que venham a ser contratadas ficam sujeitas à observância das mesmas condições de capacidade técnica e de qualidade previstas no presente acordo para a entidade prestadora, bem como ao cumprimento das obrigações previstas para a entidade prestadora e sujeitas à monitorização da atividade que venham a prestar para cumprimento pela Misericórdia do presente acordo.

Cláusula XIII

Recursos humanos

1. A Misericórdia deve dispor ao seu serviço de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e atempada, as atividades objeto do acordo.
2. Os prestadores afetos à realização das prestações de saúde devem ter as qualificações e títulos profissionais exigidos para as atividades que realizam.
3. Todo o pessoal afeto à prestação de cuidados no âmbito deste acordo é da responsabilidade da Misericórdia.
4. A lista do pessoal referido no n.º 1 deve ser entregue à ARSC I.P., no prazo de 30 dias após a celebração do acordo, ou da sua renovação, devendo ser atualizada e mencionar:
 - a) A identificação do diretor técnico e dos colaboradores médicos, incluindo nome completo, número de inscrição na Ordem dos Médicos e designação da respetiva especialidade;
 - b) No caso dos enfermeiros, o número da cédula profissional e o cargo desempenhado;
 - c) No caso do restante pessoal, o cargo ou funções desempenhadas, bem como o número de cédula profissional, quando aplicável;
 - d) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei.
5. A Misericórdia mantém ao seu serviço o pessoal afeto à unidade de saúde, no respeito pelo disposto no presente artigo e nos termos da Lei.
6. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público afetos à unidade de saúde são remunerados pela Misericórdia e exercem funções ao abrigo de acordo de cedência de interesse público previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com manutenção do seu estatuto de origem, incluindo o regime de proteção social, e

dispensa de quaisquer formalidades.

7. A gestão dos trabalhadores referidos no número anterior que não acordem na cedência de interesse público ou que cessem o acordo cabe à ARSC I.P.
8. Aos trabalhadores com contrato de trabalho são aplicáveis as disposições correspondentes à transmissão de estabelecimento previstas no Código de Trabalho.
9. O pessoal a que aludem os n.ºs 5 e 6 da presente cláusula constam da lista referida no n.º 4.

Cláusula XIV

Equipamentos e Sistemas Médicos

1. A Misericórdia deve assegurar a existência de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
2. Compete à Misericórdia assegurar a gestão e operação da manutenção dos equipamentos médicos a instalar no estabelecimento, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade dos equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da atividade de prestação de cuidados de saúde.
3. A lista de equipamentos referidos no n.º 1 deve ser entregue à ARSC I.P., no prazo de 30 dias após a celebração do acordo, ou da sua renovação, devendo ser atualizada anualmente.
4. A primeira lista de equipamentos a elaborar com a assinatura do presente acordo estabelece os equipamentos que transitam com a devolução do hospital e deve ser elaborada no prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

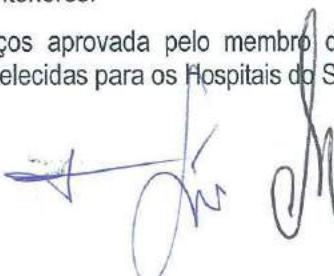
Regime Financeiro

Cláusula XV

Revisão (Anual) das Áreas de Produção Contratadas, dos Volumes de Produção e os Preços

1. A atividade contratada, por linhas de produção, respetivo volume e preços, consta do Anexo III ao presente acordo de cooperação.
2. Em cada ano, após os estudos e informações constantes do n.º 4 da cláusula III e com cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, a avaliação dos objetivos de qualidade constantes do Anexo IV e a publicação da metodologia para a definição de preços e fixação de objetivos para os contratos-programa a celebrar com as instituições hospitalares do SNS, as áreas de produção contratadas e os volumes de produção a praticar são revistos, por acordo entre a ARSC I.P. e a Misericórdia.
3. Os termos a que se reporta a contratação anual devem coincidir com o ano civil.
4. Na impossibilidade de se obter o acordo a que se refere o número um, a atividade é determinada unilateralmente pela ARSC I.P. de acordo com os limites mínimos de atividade contratada nos anos anteriores.
5. Os preços a pagar à Misericórdia são os constantes da tabela de preços aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo por referência as tabelas de preços estabelecidas para os Hospitais do SNS.

Cláusula XVI



Montante Máximo da Despesa

1. A Misericórdia obriga-se a cumprir o presente acordo, mediante a retribuição financeira anual máxima definida no Anexo III.
2. Se o volume de cada linha de produção realizada pela Misericórdia for superior ao volume acordado, a ARSC I.P. assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10%, ao preço marginal que corresponde a:
 - a) 70% do preço contratado para a consulta;
 - b) 90% do preço contratado para episódios programados (internamento e ambulatório) classificados em GDH cirúrgicos.
3. O volume financeiro global, definido no Anexo III, acrescido do valor das taxas moderadoras cobradas no ano anterior, não pode ser excedido, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados no interesse público e mediante autorização do Ministério da Saúde.
4. Para efeitos do n.º 1 da presente cláusula ao hospital José Luciano de Castro – Anadia corresponde a tabela de preços do grupo de financiamento A dos hospitais EPE, ponderado pelo respetivo índice de case mix aplicando-se as respetivas regras de actualização.

Cláusula XVII

Pagamentos

1. A retribuição máxima anual é, em 90% do valor global, repartida em iguais prestações mensais e pagas até ao dia 10 de cada mês, com acertos de faturação trimestrais que acompanham o relatório parcial da execução económico-financeira do presente acordo.
2. A Misericórdia obriga-se a enviar relatórios trimestrais de execução económico-financeira do acordo e um relatório anual até 15 de Fevereiro do ano subsequente ao que se refere o acordo.
3. Os relatórios parcelares e final de execução económico-financeira do acordo devem evidenciar o saldo apurado entre o duodécimo atribuído e a faturação emitida mensalmente, bem como a taxa de execução acumulada por linhas de produção contratadas.
4. A ARSC I.P. valida os relatórios de execução apresentados pela Misericórdia e integra-os no relatório global a apresentar semestralmente ao Ministro da Saúde.
5. O acerto final de contas tem de ser concluído até ao final do mês Fevereiro do ano subsequente ao da vigência do acordo, devendo ser acompanhado do relatório anual de execução económico-financeira do acordo.
6. O saldo que resultar do acerto de contas finais é liquidado pela parte devedora até ao último dia do mês de Março do ano subsequente ao da vigência do acordo.

Cláusula XVIII

Taxas moderadoras e pagamentos adicionais ou complementares

1. O acesso aos cuidados de saúde previstos no presente acordo de cooperação está sujeito apenas ao pagamento, pelos utentes, das taxas moderadoras em vigor, nos casos em que a ele haja lugar nos termos da lei.
2. A Misericórdia deve proceder à cobrança das taxas moderadoras nos termos dos demais estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde.
3. O pagamento, a qualquer título, pelos doentes referenciados de qualquer montante além da taxa moderadora, quando devida, é motivo de resolução imediata do acordo.
4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Hospital não fica impedido de solicitar aos utentes, aquando da disponibilização a título de empréstimo de ajudas técnicas, uma caução que devolve no final da utilização daquelas, se estas se encontrarem em bom estado de conservação.

5. O Hospital não fica também impedido de faturar o internamento em situação hoteleira diferenciada, em similitude com o estabelecido na lei para o SNS, sendo a classificação do que constitui aquela situação e a respetiva tabela de preços, que não pode ser superior à aplicável no SNS, aprovadas pela ARSC I.P.

Cláusula XIX

Regras de Faturação, Pagamento, Transferência e Acertos de Contas

1. A faturação só pode corresponder às linhas de produção, volume e preços contratados constantes deste acordo ou anexos.
2. A faturação emitida tem que ser remetida em formato eletrónico ou, em alternativa, ser acompanhada de um ficheiro eletrónico em conformidade com os requisitos técnicos das faturas emitidas pelas instituições e serviços que integram o SNS, conforme o descrito no Anexo V.
3. A faturação:
 - a) Das prestações de saúde realizadas a doentes em regime ambulatório e em consultas deve ser efetuada nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao da realização dos cuidados;
 - b) Da prestação de cuidados em internamento deve ser enviada até 60 (sessenta) dias após a data da alta do internamento ou da data da realização da cirurgia de ambulatório.
4. A faturação da consulta médica fica dependente da existência do correspondente registo no Sistema Informático do CTH, designadamente da informação clínica de retorno.
5. A faturação das prestações de saúde realizadas no âmbito do presente acordo, nos termos do n.º 3, deve ser enviada, mensalmente, até ao dia 10 do mês subsequente ao das referidas prestações.
6. Para efeitos de faturação, apenas são consideradas, anualmente e por doente, uma primeira consulta e um máximo de duas consultas subsequentes por especialidade, exceto para as especialidades de cardiologia e psiquiatria, quando contratadas, em que são admitidas uma primeira consulta e três ou cinco consultas subsequentes, respetivamente.
7. Não são objeto de faturação todos os meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) realizados pela Misericórdia aos utentes a quem foi realizada uma consulta médica, no âmbito do presente acordo, pelo período de três meses a contar da data da realização da mesma, devendo, no entanto, toda a prestação de cuidados constar do ficheiro eletrónico de faturação com preço zero.
8. Os atos de prestação de cuidados de saúde que sejam devidos por terceiro legal ou contratualmente responsável, identificado em conformidade com a Cláusula IX, n.º 2, do presente acordo, não devem ser apresentados autonomamente nos relatórios referidos na Cláusula XVI mas não incluídos na parcela a cargo da ARSC I.P., cabendo à Misericórdia a cobrança ao terceiro legal ou contratualmente responsável.
9. O valor das taxas moderadoras cobradas pela Misericórdia constitui receita da ARSC I.P., pelo que deve ser deduzido da faturação a remeter àquele instituto público.
10. A faturação ao abrigo do presente acordo impede a Misericórdia de emitir qualquer outra faturação à ARSC I.P., nas linhas de produção contratadas e de MCDT.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade, Acompanhamento e Garantias

Cláusula XX

Responsabilidade, Acompanhamento e Garantias

1. A Misericórdia atua em nome próprio, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades clínicas contratadas neste acordo, não assumindo a ARSC I.P. ou outra pessoa coletiva pública qualquer tipo de responsabilidade relacionada com o cumprimento das obrigações inerentes à prestação de cuidados!

2. Na eventualidade de a ARSC I.P. vir a ser responsabilizada por atos praticados pela Misericórdia, seus representantes legais ou pessoas que utilize ao seu serviço, existe direito de regresso contra a Misericórdia nos termos gerais do direito.
3. A Misericórdia obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à Misericórdia por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros, pela exploração da unidade de saúde bem como por atos ou omissões de natureza profissional praticados por médicos, enfermeiros, paramédicos, auxiliares de saúde e demais pessoal ao seu serviço, designadamente:
 - a) Deficiência das instalações, assim como de coisas que sejam considerados como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade da unidade de saúde;
 - b) Quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes ou sob responsabilidade da unidade de saúde;
 - c) Incêndio e/ou explosão;
 - d) Atos ou omissões de natureza profissional praticados por médicos, enfermeiros, técnicos e demais pessoal ao seu serviço.
4. A cópia da apólice a que se refere o número anterior deve ser enviada à ARSC I.P. até 90 dias após a celebração do acordo.
5. O comprovativo da manutenção da apólice deve ser remetido anualmente à ARSC I.P., após a revisão do volume de produção a contratar.

Cláusula XXI

Obrigações de Reporte de Informação, Respetivos Suportes e Responsabilidades

1. A Misericórdia obriga-se a estabelecer sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas atividades e ao acompanhamento pela ARSC I.P. da execução do presente acordo.
2. A Misericórdia obriga-se a fornecer à ARSC I.P. e à ACSS a informação que, no âmbito da execução do presente acordo, lhe seja solicitada.
3. À ARSC I.P. compete seguir a execução do presente acordo, através dum acompanhamento periódico, assente num sistema de informação integrado e dos documentos considerados necessários e apropriados, nomeadamente através da realização de auditorias clínicas e administrativas.
4. À ARSC I.P. compete, designadamente:
 - a) Acompanhar a execução corrente das atividades objeto do acordo;
 - b) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) Promover e acompanhar a realização de auditorias;
 - d) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados.
5. As intervenções da equipa de acompanhamento no âmbito do acordo não carecem de autorização da Misericórdia, nomeadamente para acesso a toda a documentação, registo e bases de dados das atividades a monitorizar.
6. A ARSC I.P. garante o acesso aos sistemas de informação e comunicação em vigor no Serviço Nacional de Saúde no que se refere às áreas de intervenção previstas no presente acordo e assegura a sua ligação nos moldes que vigoram para o SNS.
7. Podem ainda ser realizadas auditorias clínicas, financeiras ou administrativas pela ARSC I.P. e por outras entidades competentes do Ministério da Saúde às atividades objeto do presente acordo.

Cláusula XXII

Níveis de Serviço

1. À Unidade Hospitalar aplicam-se os indicadores que são utilizados anualmente na contratualização dos serviços com os Hospitais EPE, conforme Anexo IV.
2. A avaliação do nível de cumprimento dos indicadores contratualizados e definidos no número anterior, tendo em conta os respectivos critérios de serviço, será efetuada através da aplicação SICA (Sistema de Informação para a Contratualização e Acompanhamento).

Cláusula XXIII

Incentivos e Penalizações por Incumprimento

1. No caso de incumprimento das obrigações definidas no acordo e sujeitas a prazo e sem prejuízo da aplicação de multas em razão da gravidade por incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, pode o Conselho de Diretivo da ARSC I.P. deliberar a aplicação de uma multa correspondente a 100 euros por cada dia de atraso.
2. Ao cumprimento das metas acordadas anualmente para os objetivos de qualidade definidos no Anexo IV e na cláusula anterior, será aplicado um incentivo de 5% sobre o volume financeiro global da produção programada contratada.
3. O nível de cumprimento das metas acordadas para os objectivos definidos no Anexo IV, cf referido no número anterior, é avaliado através de um Índice Global de Desempenho (IGD) para o qual cada indicador contribui de igual forma, i.e. com a mesma ponderação. Cada indicador contribui para o IGD apenas se o correspondente grau de cumprimento do indicador face à meta for igual ou superior a 70%, resultando o IGD na soma dessas ponderações até um máximo possível de 100%.
4. O incentivo de 5% sobre o volume financeiro global da produção programada contratada indicado no número 2 é ponderado pelo Índice Global de Desempenho resultante da aplicação do número anterior.
5. No caso de incumprimento de 25% ou mais das metas referidas no número 3, no respeito pelo conceito de cumprimento desse número, será aplicada uma penalização de até 3% da retribuição anual, definida em sede de relatório de avaliação anual a elaborar pela ARSC I.P.
6. As multas que não forem pagas voluntariamente até trinta dias após notificação pela ARSC I.P. são deduzidas ao valor do primeiro duodécimo vincendo.
7. Verificada a oposição da Misericórdia em sede de audiência prévia, será ouvida a Comissão de Acompanhamento prevista no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro.



CAPÍTULO V

Modificação ou extinção do acordo

Cláusula XXIV

Alteração das Circunstâncias

Em caso de desatualização dos objetivos definidos no presente acordo pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os seus termos, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes contratantes podem rever os referidos termos, em benefício do interesse público.

Cláusula XXV

Resolução do Acordo

1. As partes podem resolver o acordo quando se verifique algum dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto do acordo;
 - b) Oposição reiterada ao exercício das atividades de acompanhamento ou o repetido não cumprimento das determinações da ARSC I.P. ou ainda a inobservância, das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, quando se mostrem ineficazes as multas aplicadas;

- c) Falência da Misericórdia;
 - d) Comprovada verificação de graves deficiências na qualidade dos cuidados prestados;
 - e) Violação grave de qualquer cláusula do acordo;
 - f) Não-aceitação ou não cumprimento das alterações impostas pela ARSC I.P. em razão do interesse público.
2. Consideram-se violações graves do acordo aquelas que violem os princípios subjacentes à celebração do protocolo, designadamente o pagamento pelos doentes referenciados de qualquer montante além da taxa moderadora, quando devida.
3. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivo de força maior.

Cláusula XXVI

Reversão

Em caso de extinção do presente acordo, por qualquer forma, o estabelecimento de saúde reverte para o Ministério da Saúde, incluindo os bens que o integram e o pessoal que nele exerce funções, sem prejuízo eventual do dever de indemnizar que ao caso couber, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula XXVII

Admissibilidade do Recurso a Meios Alternativos de Resolução de Litígios

- 1. As partes podem submeter qualquer litígio à mediação de uma terceira entidade escolhida por acordo.
- 2. O resultado da mediação está sujeito à forma escrita.



Cláusula XXVIII

Compensação

- 1. A Compensação devida pela Misericórdia à ARSC I.P. pelos investimentos realizados e tendo em conta o período remanescente de amortização consta do anexo VI.
- 2. Não se incluem nos investimentos não amortizados os valores correspondentes a bens que tenham sido objeto de financiamento no quadro de uma operação de financiamento comunitário, sendo abatido ao valor não amortizado a percentagem de financiamento obtido.
- 3. Os investimentos objeto de financiamento comunitário devem prosseguir os objetivos que estiveram na origem do financiamento sob pena de resolução do acordo.
- 4. Para efeitos dos números anteriores, a lista de investimentos com financiamento comunitário bem como os contratos com os termos e condições desse financiamento constam do anexo VII.

Cláusula XIX

Duração do Acordo

O acordo tem a duração de dez anos, renovável automaticamente, salvo se, com a antecedência mínima de 180 dias em

relação ao termo de vigência qualquer das partes o denunciar.

Cláusula XXX

Produção de efeitos

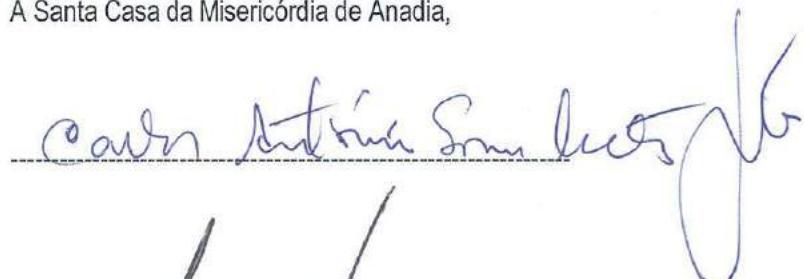
1. O presente acordo produz efeitos após homologação pelo Ministro da Saúde.
2. As partes acordam em realizar um inventário conjunto até ao dia 1 de Janeiro de 2015, o qual é subscrito por ambas as partes.
3. A transmissão da gestão do Hospital ocorre no dia 1 de Janeiro de 2015, apenas produzindo efeitos, antes daquela data e após o ato referido no número 1, as cláusulas que não dependam da efetiva gestão do Hospital por parte da Misericórdia.
4. Igualmente as cláusulas referentes à remuneração apenas produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2015 com a assunção da gestão do Hospital.

Os Outorgantes,

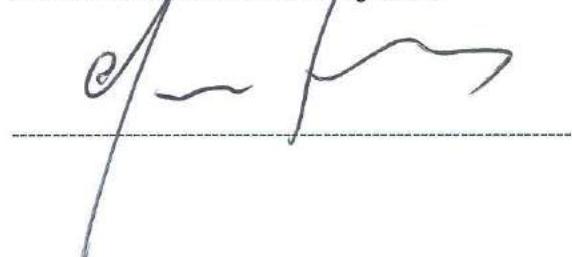
A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.,



A Santa Casa da Misericórdia de Anadia,



A União das Misericórdias Portuguesas,



Lisboa, 14 de novembro de 2014.

Anexo I

Lista dos Centros de Saúde dos Agrupamentos da área geográfica de intervenção da ARSC I.P. preferencialmente referenciadores

Centros de saúde do ACES Baixo Vouga



Centros de Saúde do ACES Baixo Mondego



Anexo II

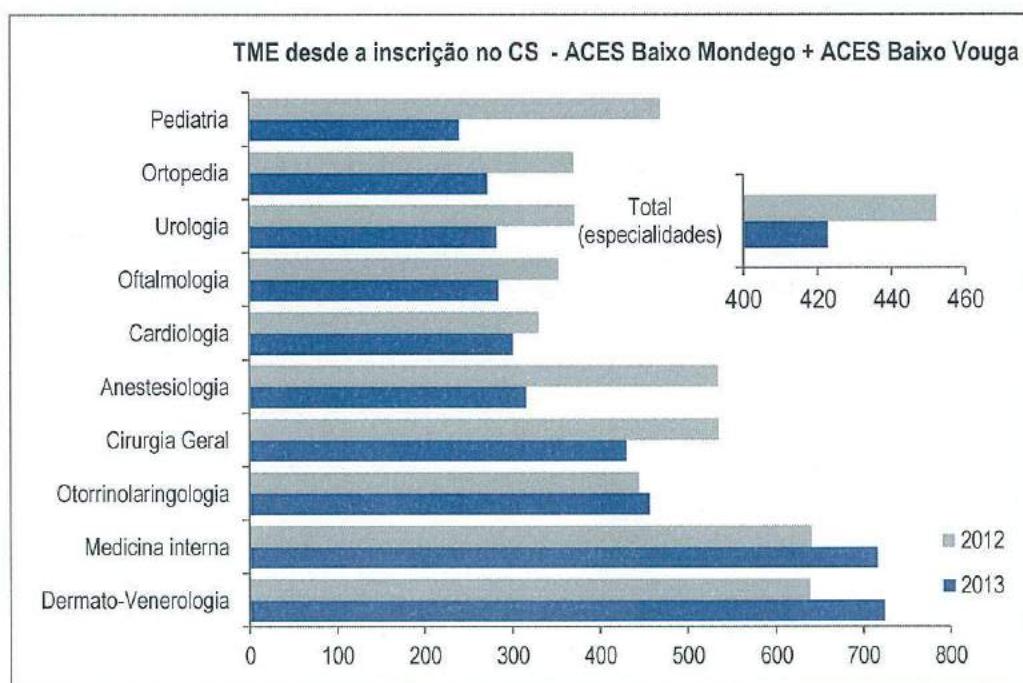
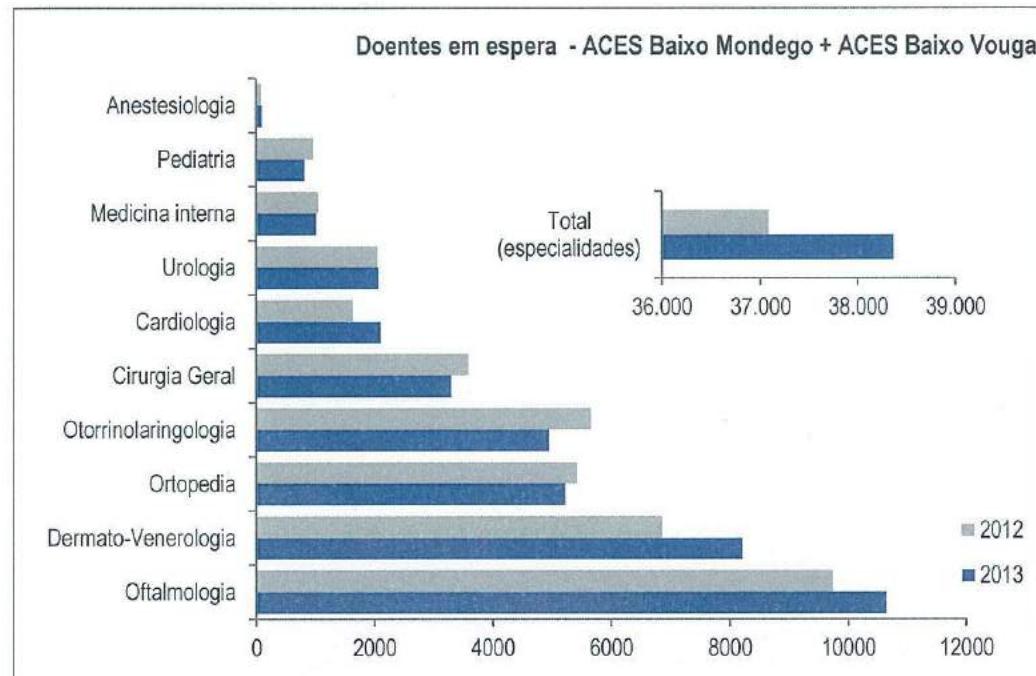
Estudo de avaliação das necessidades de procura e da capacidade instalada nos serviços públicos da região.

Para identificar os principais constrangimentos no acesso à primeira consulta hospitalar, analisou-se a evolução das listas de espera dos pedidos de primeira consulta por especialidade dos utentes dos ACES do Baixo Vouga e do Baixo Mondego em 2012 e 2013 em comparação com o respetivo comportamento em toda a Região Centro.

Esta análise é restringida à informação do acesso a cuidados de saúde nas especialidades que apresentam histórico de atividade em consulta externa no hospital José Luciano de Castro e que são: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatovenereologia, medicina interna, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria e urologia.

Doentes em espera e tempo médio de espera – ACES Baixo Vouga e ACES Baixo Mondego, 2012 vs. 2013

Especialidades	2012		2013		Var 2012/2013	
	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde
Anestesiologia	87	534,6	91	315,6	5%	-41%
Cardiologia	1.632	330,9	2.093	300,6	28%	-9%
Cirurgia Geral	3.594	535,8	3.295	430,6	-8%	-20%
Dermato-Venerologia	6.859	638,5	8.203	723,5	20%	13%
Medicina Interna	1.056	640,6	1.008	716,1	-5%	12%
Oftalmologia	9.733	353,7	10.645	284,8	9%	-19%
Ortopedia	5.431	370,6	5.216	272,2	-4%	-27%
Otorrinolaringologia	5.662	445,0	4.937	456,5	-13%	3%
Pediatria	980	471,1	808	240,4	-18%	-49%
Urologia	2.054	372,2	2.067	282,9	1%	-24%
Total (especialidades)	37.088	452,2	38.363	422,8	3%	-6%



A informação acima reporta a situação conjunta dos ACES do Baixo Vouga e do ACES do Baixo Mondego relativa ao volume de doentes em espera referenciados para primeira consulta nos hospitais da região em 2012 e 2013.

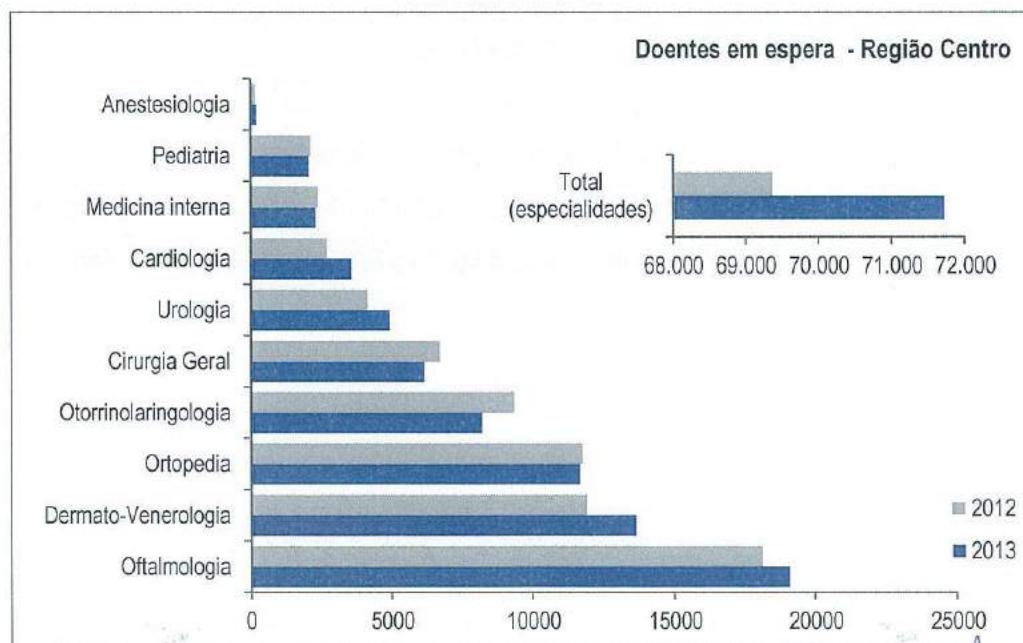
Globalmente, constata-se um aumento de 3% no volume de doentes em entre 2012 e 2013 em contraponto com uma descida no Tempo Médio de Espera (TME) de 6%. O aumento de 1275 de doentes em espera, distribui-se essencialmente por cardiologia e dermatovenereologia que totalizam conjuntamente 1805 casos. As melhorias de desempenho traduzem-

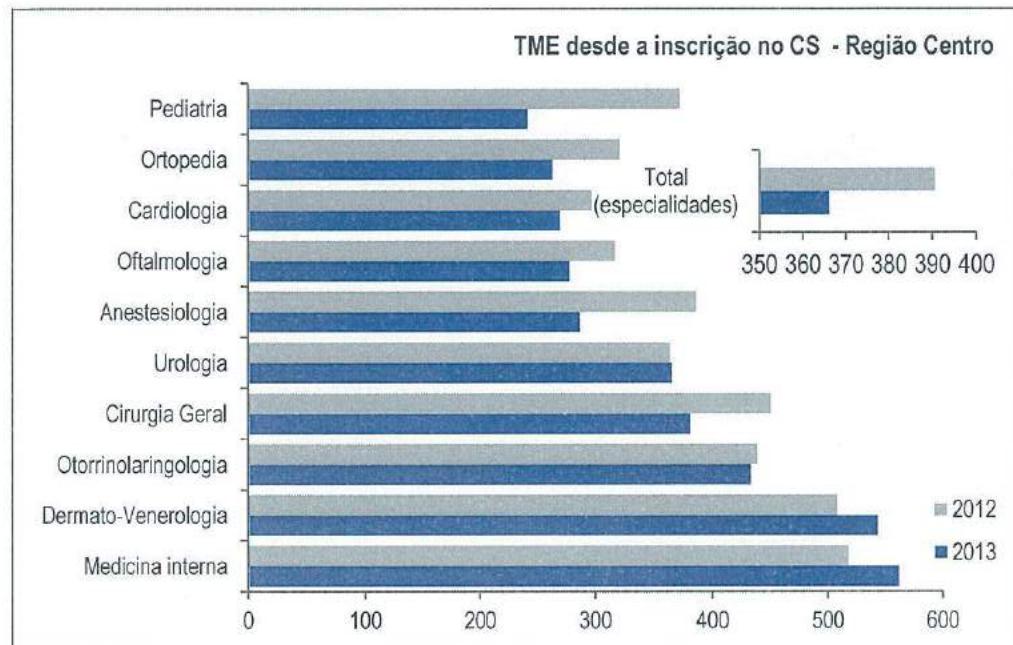
se em variações que não compensam as situações acima e concentram-se em otorrinolaringologia (-13%) e pediatria (-18%).

O comportamento do TME parece significar que, ao nível local, na generalidade, os casos com tempos mais elevados têm sido satisfeitos, devendo salientar-se as diminuições nas especialidades de anestesiologia (-41%) e ortopedia (-27%). Inversamente, dermatovenereologia e medicina interna vêm subir os TME em 13% e 12% respetivamente. Dermato-venereologia é mesmo a única especialidade em análise que apresenta um agravamento de situação tanto em termos de doentes em espera como em termos de TME. Trata-se de uma situação já identificada dadas as conhecidas dificuldades de resolução dos doentes em espera referenciados especialmente pelo ACES do Baixo Vouga.

Doentes em espera e tempo médio de espera – Região Centro, 2012 vs. 2013

Especialidades	2012		2013		Var 2012/ 2013	
	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde	Doentes em Espera	Tempo médio desde a inscrição no Centro de Saúde
Anestesiologia	164	386,7	205	286,4	25%	-26%
Cardiologia	2.697	297,3	3.551	270,0	32%	-9%
Cirurgia Geral	6.699	450,5	6.151	381,3	-8%	-15%
Dermato-Venerologia	11.916	507,8	13.609	543,0	14%	7%
Medicina Interna	2.396	517,9	2.294	561,8	-4%	8%
Oftalmologia	18.108	316,8	19.065	277,5	5%	-12%
Ortopedia	11.768	321,1	11.656	263,2	-1%	-18%
Otorrinolaringologia	9.354	438,7	8.199	432,4	-12%	-1%
Pediatria	2.132	373,4	2.055	241,5	-4%	-35%
Urologia	4.135	364,2	4.927	366,6	19%	0%
Total	69.369	390,6	71.712	366,0	3%	-6%





Regionalmente, assiste-se a um comportamento análogo ao verificado ao nível local, significando isto uma taxa de crescimento do volume de doentes em espera de 3% e uma descida do TME de 6%. À exceção de otorrinolaringologia e urologia todas as especialidades partilham a mesma linha de evolução com a verificada nos ACES do Baixo Vouga e do Baixo Mondego. Aqui, salienta-se o caso particular da urologia que, do ponto de vista do volume de doentes em espera, sofre um agravamento quando olhada pela perspetiva regional, mas melhora a sua posição quando se mede o TME.

Do conjunto da análise pode retirar-se a ilação que em ambos os níveis existem maiores constrangimentos de eficiência e resultado do que de gestão organizativa, quer estejam relacionados com dificuldades de triagem, ineficiente comunicação entre hospitais e centros de saúde ou deficiente manipulação dos sistemas de informação.

Procura não satisfeita de especialidades hospitalares da população residente na área do ACES do Baixo Vouga:

ACES Baixo Vouga				
Especialidades	Hospital de destino do pedido	Consultas realizadas	Consultas realizadas fora do tempo	% Consultas realizadas fora do tempo
Anestesiologia	CH Baixo Vouga	102	2	2,0%
	CH Universitário de Coimbra	1	0	0,0%
	Hospital José Luciano de Castro	5	0	0,0%
Cardiologia	CH Baixo Vouga	1.032	467	45,3%
	CH Universitário de Coimbra	57	11	19,3%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	30	8	26,7%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	364	3	0,8%
	Hospital José Luciano de Castro	147	3	2,0%
Cirurgia Geral	CH Baixo Vouga	2.330	632	27,1%
	CH Universitário de Coimbra	70	3	4,3%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	208	1	0,5%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	934	6	0,6%
	Hospital José Luciano de Castro	667	6	0,9%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	271	3	1,1%
Dermato-Venerologia	CH Baixo Vouga	695	669	96,3%
	CH Universitário de Coimbra	185	11	5,9%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	278	11	4,0%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	344	166	48,3%
	Hospital José Luciano de Castro	290	3	1,0%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	482	26	5,4%
Medicina interna	CH Baixo Vouga	396	22	5,6%
	CH Universitário de Coimbra	25	3	12,0%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	1	0	0,0%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	165	0	0,0%
	Hospital José Luciano de Castro	117	4	3,4%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	12	1	8,3%
Oftalmologia	CH Baixo Vouga	4.690	3.493	74,5%
	CH Universitário de Coimbra	482	435	90,2%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	99	8	8,1%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	227	6	2,6%
	Hospital José Luciano de Castro	489	479	98,0%
Ortopedia	CH Baixo Vouga	2.795	872	31,2%
	CH Universitário de Coimbra	230	21	9,1%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	106	14	13,2%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	808	540	66,8%
	Hospital José Luciano de Castro	452	10	2,2%
Otorrinolaringologia	CH Baixo Vouga	692	593	85,7%
	CH Universitário de Coimbra	120	95	79,2%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	62	24	38,7%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	872	0	0,0%
	Hospital José Luciano de Castro	518	351	67,8%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	48	6	12,5%
Pediatra	CH Baixo Vouga	652	196	30,1%
	CH Universitário de Coimbra	5	0	0,0%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	5	0	0,0%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	168	0	0,0%
	Hospital José Luciano de Castro	161	1	0,6%
Urologia	CH Baixo Vouga	1.035	851	82,2%
	CH Universitário de Coimbra	88	2	2,3%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	69	6	8,7%
	Hospital Dr. Francisco Zagalo	349	39	11,2%
	Hospital José Luciano de Castro	208	9	4,3%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	143	14	9,8%

Procura não satisfeita de especialidades hospitalares da população residente na área do ACES do Baixo Mondego:

ACES Baixo Mondego				
Especialidades	Hospital de destino do pedido	Consultas realizadas	Consultas realizadas fora do tempo	% Consultas realizadas fora do tempo
Anestesiologia	CH Universitário de Coimbra	70	4	5,7%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	14	0	0,0%
Cardiologia	CH Universitário de Coimbra	1.007	89	8,8%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	247	19	7,7%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	218	69	31,7%
	Hospital José Luciano de Castro	7	0	0,0%
Cirurgia Geral	CH Tondela Viseu	1	0	0,0%
	CH Universitário de Coimbra	1.974	40	2,0%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	1.155	3	0,3%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	528	2	0,4%
	Hospital José Luciano de Castro	109	0	0,0%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	240	5	2,1%
Dermato-Venerologia	CH Tondela Viseu	1	1	100,0%
	CH Universitário de Coimbra	2.444	234	9,6%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	793	17	2,1%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	557	55	9,9%
	Hospital José Luciano de Castro	33	0	0,0%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	542	29	5,4%
Medicina Interna	CH Universitário de Coimbra	657	37	5,6%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	264	2	0,8%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	106	1	0,9%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	21	4	19,0%
Oftalmologia	CH Baixo Vouga	1	1	100,0%
	CH Tondela Viseu	1	1	100,0%
	CH Universitário de Coimbra	4.387	2.984	68,0%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	1.146	24	2,1%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	797	52	6,5%
Ortopedia	CH Tondela Viseu	3	2	66,7%
	CH Universitário de Coimbra	2.674	405	15,1%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	1.046	0	0,0%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	825	93	11,3%
	Hospital José Luciano de Castro	69	1	1,4%
Otorrinolaringologia	CH Baixo Vouga	1	1	100,0%
	CH Tondela Viseu	1	1	100,0%
	CH Universitário de Coimbra	1.578	1.118	70,8%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	390	16	4,1%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	179	52	29,1%
	Hospital José Luciano de Castro	2	2	100,0%
Pediatría	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	29	3	10,3%
	CH Tondela Viseu	1	1	100,0%
	CH Universitário de Coimbra	700	76	10,9%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	228	10	4,4%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	71	2	2,8%
Urologia	Hospital José Luciano de Castro	23	0	0,0%
	CH Tondela Viseu	1	1	100,0%
	CH Universitário de Coimbra	1.053	22	2,1%
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	303	0	0,0%
	Hospital do Arcebispo João Crisóstomo	215	20	9,3%
	Hospital José Luciano de Castro	34	0	0,0%
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	93	9	9,7%

Pedidos de consulta de especialidades hospitalares de utentes residentes nos ACES Baixo Mondego e Baixo Vouga, a 31/12/2013, desagregado por concelhos:

Especialidades	ACES de origem do pedido	Concelho	Pedidos não concluídos	Tempo médio desde a inscrição (em dias)
Anestesiologia	ACES Baixo Mondego	Mealhada	1	68,3
		Mortágua	1	18,3
		Águeda	8	522,2
		Anadia	2	156,8
	ACES Baixo Vouga	Oliveira do Bairro	4	31,4
			16	294,0
		Mealhada	120	274,7
		Mortágua	57	302,7
Cardiologia	ACES Baixo Mondego	Penacova	46	265,4
		Águeda	219	911,6
		Anadia	127	160,0
		Oliveira do Bairro	52	265,7
	ACES Baixo Vouga		621	477,0
		Mealhada	48	599,7
		Mortágua	16	903,3
		Penacova	26	491,9
Cirurgia Geral	ACES Baixo Mondego	Águeda	708	852,4
		Anadia	60	447,2
		Oliveira do Bairro	63	345,2
			921	768,8
	ACES Baixo Vouga	Mealhada	61	812,0
		Mortágua	53	1.180,7
		Penacova	70	281,8
		Águeda	1.200	941,8
Dermato-Venerologia	ACES Baixo Mondego	Anadia	77	433,5
		Oliveira do Bairro	221	772,5
			1.682	871,7
		Mealhada	82	1.041,5
	ACES Baixo Vouga	Mortágua	54	1.083,6
		Penacova	21	803,3
		Águeda	103	898,1
		Anadia	43	500,1
Medicina Interna	ACES Baixo Mondego	Oliveira do Bairro	19	480,2
			322	881,7
		Mealhada	504	324,7
		Mortágua	246	373,6
	ACES Baixo Vouga	Penacova	297	288,4
		Águeda	1.824	613,6
		Anadia	1.084	243,2
		Oliveira do Bairro	283	151,1
Oftalmologia	ACES Baixo Mondego		4.238	416,9
		Mealhada	110	398,5
		Mortágua	58	443,1
		Penacova	107	289,1
	ACES Baixo Vouga	Águeda	866	532,1
		Anadia	158	186,6
		Oliveira do Bairro	214	254,2
			1.513	425,0
Ortopedia	ACES Baixo Mondego	Mealhada	53	577,9
		Mortágua	32	585,9
		Penacova	37	303,0
		Águeda	596	584,2
	ACES Baixo Vouga	Anadia	203	168,2
		Oliveira do Bairro	193	622,3
			1.114	505,4
		Mealhada	15	97,5
Pediatría	ACES Baixo Mondego	Mortágua	8	145,1
		Penacova	11	139,4
		Águeda	85	541,1
		Anadia	42	125,6
	ACES Baixo Vouga	Oliveira do Bairro	26	287,7
			187	336,4
		Mealhada	47	383,3
		Mortágua	31	760,9
Urologia	ACES Baixo Mondego	Penacova	22	301,0
		Águeda	314	360,4
		Anadia	61	192,9
		Oliveira do Bairro	73	199,9
	ACES Baixo Vouga		548	342,6
		Total	-	563,7
		Total -	10.614	-

Na área de influência do ACES Baixo Mondego e Baixo Vouga, a unidade hospitalar do sector público (Centro Hospital do Baixo Vouga e Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE) possui a seguinte carteira de serviços e produção, a 31/12/2013

Especialidades	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE		Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	
	Nº de Consultas Externas	Nº de Intervenções Cirúrgicas	Nº de Consultas Externas	Nº de Intervenções Cirúrgicas
Saúde do Pessoal	2.342		4.724	
Anestesiologia	5.140		7.117	
Dor	4.533		4.796	
Angiologia e Cirurgia Vascular			7.356	1.189
Cardiologia Pediátrica			11.862	
Cirurgia Cardio-Torácica			4.822	1.911
Cirurgia Torácica				1
Cirurgia Geral (Não especificado)	18.266	2.997	31.811	6.369
Cirurgia Maxilo-Facial			8.188	1.280
Cirurgia Pediátrica			7.958	1.714
Dermato-Venereologia	6.070	155	24.145	739
Estomatologia	3.766	32	43.632	244
Genética Médica			15.747	
Ginecologia	8.521	1.306	43.230	4.963
Obstetrícia	7.343	619	36.827	1.864
Hematologia Clínica	1.916		30.359	
Imuno-alergologia	2.966		11.646	
Medicina Física e Reabilitação	4.329		12.794	
Medicina Interna	12.540		31.421	
Neurocirurgia			13.448	1.651
Neurologia	4.162		35.853	
Oftalmologia	15.375	1.843	85.932	9.020
Oncologia Médica (Não Especificado) (IPO)	3.445		24.292	
Ortopedia	18.991	2.759	44.257	4.898
Otorrinolaringologia	5.665	375	36.990	1.979
Outras Especialidades/Médicos	1.038	294	38	131
Pediatría	12.592		25.813	
Reumatologia	6.374		10.744	
Urologia	7.070	528	37.817	2.504
Imuno-hemoterapia	6.346		22.107	
Cirurgia Plástica e Reconstrutiva e Estética			8.723	1.474
Endocrinologia e Nutrição	6.043		22.603	
Gastroenterologia	4.924		11.180	
Cardiologia	10.322		31.863	
Radioterapia			11.196	
Neurologia Pediátrica			12.269	
Infecciología - Outros Doentes	1.990		7.153	
Infecciología - Doentes com VIH/Sida (TARC)	1.534		5.234	
Pneumologia	5.975		25.267	
Nefrologia	2.878		13.262	
Psiquiatria (Psiq. Adultos Inst.)	10.881		45.931	
Consulta Multi-Disciplinar (Psiq. Adultos Inst.)	970			
Psiquiatria (Psiq. Adultos SMC)			2.355	
Consulta Multidisciplinar (Psiq. Adultos SMC)	225			
Psiquiatria da Infância e Adolescência (Instituição)	1.627		7.365	
Total	206.159	10.908	880.127	41.931

Prestadores do sector social que prestam igualmente resposta aos utentes do ACES Baixo Vouga e ACES Baixo Mondego:
Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Mealhada.

Entidades que prestam cuidados a utentes inscritos no ACES Baixo Vouga e Baixo Mondego - Referenciação para a 1^a Consulta hospitalar:

Centro Hospitalar do Baixo Vouga EPE e Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra EPE



Especialidades Hospitalares abrangidas pelos Acordos de Cooperação com as Misericórdias passíveis de serem referenciadas pelos Médicos de família do ACES Baixo Vouga e ACES Baixo Mondego:

- Anestesiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Dermato-Venereologia
- Medicina Interna
- Oftalmologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Urologia

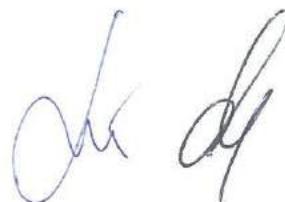




Acesso - Indicador 2		Tempo Máximo de Espera para 1.ª consulta (dias)	
Tipo de Indicador	Objectivo do Contrato-Programa 2015/ Acordo de Cooperação	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde, Misericórdia
Tipo de falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2015
Objectivo	Assegurar a implementação e cumprimento de prazos máximos de espera para realização de primeiras consultas		
Descrição do Indicador	O indicador exprime o propósito de garantir que nenhum utente da região espere para uma 1.ª consulta mais de 150 dias, sem prejuízo das metas individuais traçadas pela Instituição e do cumprimento dos tempos máximos de resposta garantida (TM RG) da Portaria n.º 529/2008		
Cláusula CP	Cláusula XV do Acordo de Cooperação	Unidade de medida	dias
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SI da ARS/ CTH (ALERT P-1)
Responsável pela monitorização	Instituição/ ARS	Fórmula	Análise do cumprimento dos tempos máximos de espera para consulta, por especialidade, de acordo com os prazos estabelecidos para cada Instituição
Prazo Entrega Reporting	Mensal	Valor de Referência	A definir pela ARS para cada entidade prestadora
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base	Não aplicável
Observações	A monitorização deste indicador far-se-á mediante a análise da informação reportada pelos sistemas de informação da ARS/ CTH (ALERT P-1) neste domínio, até ao mês seguinte a que respeita. O tempo máximo de espera é aplicável a todas as especialidades, devendo respeitar as metas definidas para cada instituição, não podendo exceder o prazo máximo referencial definido.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação / SI	Unidade de medida
Tempo máximo de espera para consulta	Tempo máximo de espera para consulta, ao nível de cada umas das especialidades	SI da ARS/ CTH (ALERT P-1)	tempo de espera (meses)

Acesso - Indicador 3		Tempo Máximo de Espera para Cirurgia (meses)	
Tipo de Indicador	Objectivo do Contrato-Programa 2015/ Acordo de Cooperação	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde, Misericórdia
Tipo de falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2015
Objectivo	Assegurar a implementação e cumprimento de prazos máximos de espera para cirurgia		
Descrição do Indicador	O indicador exprime o propósito de garantir que nenhum utente da região espere para uma cirurgia mais de 9 meses, sem prejuízo das metas definidas.		
Cláusula CP	Cláusula XV do Acordo de Cooperação	Unidade de medida	meses
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SI da ARS/ SIGIC
Responsável pela monitorização	Instituição/ ARS	Fórmula	Análise do cumprimento dos tempos máximos de espera para cirurgia, por especialidade, de acordo com os prazos estabelecidos para cada Instituição
Prazo Entrega Reporting	Mensal	Valor de Referência	A definir pela ARS para cada entidade prestadora
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base	Não aplicável
Observações	A monitorização deste indicador far-se-á mediante a análise da informação reportada pelos sistemas de informação da ARS/ SIGIC neste domínio, até ao mês seguinte a que respeita. O tempo máximo de espera é aplicável a todas as especialidades, devendo respeitar as metas definidas para cada instituição, não podendo exceder o prazo máximo referencial definido.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação / SI	Unidade de medida
Tempo máximo de Espera para cirurgia	Tempo máximo de espera para cirurgia, ao nível de cada umas das especialidades	SI da ARS/ SIGIC	tempo de espera (meses)

Desempenho Assistencial - Indicador 1	Taxa de registo de utilização da "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" - Cirurgia segura		
Tipo de Indicador	Objectivo do Contrato-Programa 2015/ Acordo de Cooperação	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde, Misericórdia
Tipo de falha	Qualidade de serviço	Período aplicável	Ano 2016
Objectivo	Garantir a utilização da "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica".		
Descrição do Indicador	Indicador que expressa a percentagem de intervenções cirúrgicas com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica", no total de intervenções cirúrgicas.		
Cláusula CP	Cláusula XV do Acordo de Cooperação	Unidade de medida	% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SI Instituição
Responsável pela monitorização	Instituição/ ARS	Fórmula	(Nº de cirurgias com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" / Total de Cirurgias) X 100
Prazo Entrega Reporting	Mensal	Valor de Referência (Meta)	A definir pela ARS para cada entidade prestadora
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base	valor histórico da Instituição (opcional)
Observações	Considera-se registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica", o preenchimento, de todos os campos da lista de verificação de segurança cirúrgica.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida
Cirurgias com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica"	Cirurgias cuja "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica", tenha sido registada no SI da instituição ou PDS (Plataforma de Dados da Saúde)	SI SIGIC	nº de cirurgias
Cirurgias	Um ou mais atos operatórios com o mesmo objetivo terapêutico e/ou diagnóstico, realizado(s) por cirurgião(ões) em sala operatória, na mesma sessão, sob anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem presença de anestesista.	SI Instituição	nº de cirurgias

Anexo III

Produção contratada e remuneração

2015	Preço Unitário (Euros)	Quantidade	ICM (1)	% Doentes Equivalentes	Valor (Euros)
Consulta Externa					
Total de consultas médicas	-	24.955			
Primeiras consultas	42,63 €	7.465			318.232,95 €
Consultas subsequentes	38,75 €	17.490			677.737,50 €
Remuneração Total da Consulta Externa					995.970,45 €
GDH Ambulatório					
GDH cirúrgicos	2.141,70 €	1.628	0,4500		1.569.009,42 €
Remuneração Total de GDH Ambulatório					1.569.009,42 €
Valorização da Produção Contratada (preços metodologia 2013)					
Incentivos à produção contratada					134.998,78 €
Valor total do acordo (2)					2.699.978,65 €
Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) (3)					
Imagiologia					
Medicina Física e Reabilitação					

(1) – O ICM será ajustado nos termos da cláusula XVI.

(2) – Este montante é acrescido do valor das taxas moderadoras efetivamente cobradas no ano n+1.

(3) - Os valores resultantes das requisições que decorram da referenciação dos estabelecimentos e serviços dos cuidados primários não serão considerados no Valor Total do Acordo.

Anexo IV

Níveis de serviço e objetivos de qualidade

Objetivos de Qualidade		Meta
Acesso		
1. Percentagem de primeiras consultas médicas no total de consultas médicas		30%
2. Tempo máximo de espera para 1ª consulta (dias)		150 dias
3. Tempo máximo de espera para cirurgia (meses)		3 meses
Desempenho Assistencial		
1. "taxa de registo de utilização da "Lista de verificação da actividade cirúrgica" (indicador referente à cirurgia segura).		97%

Acesso - Indicador 1			
Percentagem de 1ºs consultas médicas no total de consultas médicas			
Tipo de Indicador	Objectivo do Contrato-Programa 2015/Acordo de Cooperação	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde, Misericórdia
Tipo de falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2015
Objectivo	Aferir o acesso a Consulta Externa (1ºs consultas) de especialidade.		
Descrição do Indicador	Indicador que exprime a percentagem de 1ºs consultas médicas*, no total de consultas médicas*, ocorridas no período em análise.		
Cláusula CP	Cláusula XV do Acordo de Cooperação	Unidade de medida	% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SI da Instituição
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	(Nº de 1ºs consultas médicas / Total de consultas médicas) X 100
Prazo Entrega Reporting	Mensal	Valor de Referência (Meta)	
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base	valor histórico da Instituição (opcional)
Observações	Valor acumulado. * Consideram-se também consultas de telemedicina, quer para 1ºs consultas quer para total de consultas. Não são consideradas as consultas de Medicina do Trabalho.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida
1ºs consultas médicas	Nº de 1ºs consultas* realizadas por profissionais médicos, presenciais e consultas de telemedicina	SI da Instituição	nº 1ºs consultas
Total consultas médicas	Total de consultas* (incluindo 1ºs) realizadas por profissionais médicos, presenciais ou sem a presença do doente e consultas de telemedicina.	SI da Instituição	nº total de consultas

Anexo V

Requisitos técnicos das faturas

A fatura ou documento equivalente deve ser enviada, nos termos constantes do presente acordo e dos requisitos previstos no código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, devendo ainda conter a seguinte informação:

A) Informação administrativa

1. Montante global do valor mensal
2. Ficheiro em excel com a seguinte informação:
 - a. Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde
 - b. Data de Nascimento
 - c. Concelho de Residência
 - d. Sub-sistema e respetivo número de beneficiário (quando existente)

B) Informação (por utente)

i. Consulta Externa

1. Agrupamento de Centros de Saúde e Unidade de Saúde (Centro de saúde e/ou Unidade de Saúde Familiar) que referenciou;
2. Número da Ordem dos Médicos do Médico dos CSP que referenciou;
3. Número de codificação do sistema Consulta a Tempo e Horas;
4. Data de referenciação;
5. Número da Ordem dos Médicos do Médico que efetuou a consulta;
6. Especialidade;
7. Grau de prioridade atribuído;
8. Dia e hora da consulta externa efetuada;
9. Especificar se se trata da primeira consulta ou consulta subsequente;
10. No caso de consulta subsequente especificar qual o número da mesma, para aquele doente e aquela especialidade;
11. Nas consultas de avaliação para as cirurgias, devem constar as mesmas, mas com o valor financeiro de zero;
12. Total das consultas efetuadas, divididas por primeiras e subsequentes;
13. Valor económico total das consultas efetuadas.

ii. Cirurgia

1. Agrupamento de Centros de Saúde e Unidade de Saúde (Centro de saúde e/ou Unidade de Saúde Familiar) que referenciou;
2. Número da Ordem dos Médicos do Médico dos CSP que referenciou;
3. Data de referenciação;
4. Número da Ordem dos Médicos do Médico que inscreveu no SIGIC;
5. Data de inscrição no SIGIC;
6. Grau de prioridade atribuído;
7. Número da Ordem dos Médicos dos Médicos que efetuaram a cirurgia;
8. Especialidades dos Médicos que efetuaram a cirurgia;
9. Número de codificação do Sistema SIGIC;
10. Dia e hora de entrada na instituição;
11. Dia e hora da cirurgia efetuada;
12. Especificar se se trata de cirurgia convencional ou cirurgia de ambulatório;
13. Dia e hora da alta;
14. GDH atribuído e procedimentos efetuados, de acordo com a codificação estabelecida;
15. Total das cirurgias efetuadas, divididas por convencionais e de ambulatório;

16. Valor económico total das cirurgias efetuadas, divididas por convencionais e de ambulatório.
- iii. Medicina Física e de Reabilitação (MFR)
1. Codificação de acordo com a tabela em vigor para MFR (tabela do setor convencionado), especificando as sessões (data e hora) e as modalidades terapêuticas, bem como o número de sessões/ modalidades terapêuticas que o utente teve (cumulativamente), de acordo com a Cláusula X.
 2. Valor económico total da MFR.
- iv. Meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT)
1. Listagem dos MCDT realizados (describinados por tipologia e adstritos a cada utente), englobados nos actos comprehensivos, com o valor financeiro a zero.
- C) Objetivos de qualidade (da instituição)
- i. Identificação dos valores obtidos para cada um dos objetivos da qualidade.
- D) Valor Global da Fatura (da instituição)
- i. Valor das taxas moderadoras
- E) Listagem dos MCDT realizados (por utente), não abrangidos por este Acordo, em que devem constar:
- i. Elementos administrativos (nos moldes referidos anteriormente);
 - ii. Data da realização;
 - iii. Codificação do acto, de acordo com os normativos legais em vigor.



Anexo VI

Compensação por Investimento não Amortizado

Descrição	Valor não amortizado a 31/12/2014 – Financiamento Nacional
Equipamento	50.045,69 €

Classificador	Nº Seq	Rubrica	Identificação	Nº Inventário	Data_Compra	Fatura	Valor da Compra	Última Amortização	Amortização Acumulada	Valor Fijado (31-12-2013)	Tipo de Financiamento	Taxa de amortização	Amortização do exento	Valor Líquido (31-12-2014)	Financiamento Nacional
0702016	32	4236	Esteril Hall Unidade Convalec	9556	26-06-2012	69533	343,17 €	114,38 €	183,89 €	173,29 €	FN	0,3333	114,38 €	64,80 €	64,80 €
0602099	48	4239	Carro de Higienização	9583	12-12-2012	373	465,56 €	50,20 €	59,95 €	405,81 €	FN	0,125	58,20 €	347,41 €	347,41 €
0505093	29	4239	Outras Publicações e Documentos Basic_Kit Completo	9575	11-10-2012	73615	206,53 €	- €	- €	206,53 €	FN	0,1428	- €	206,53 €	206,53 €
0505093	30	4239	Outras Publicações e Documentos Basic_Kit Completo 100 Folhas	9578	11-10-2012	73615	223,16 €	- €	- €	223,16 €	FN	0,1428	- €	223,16 €	223,16 €
0101004	9557	426211	Equipamento Switching core e Switchs da rede	9557	11-12-2012	1424	21.185,09 €	5.296,25 €	5.325,27 €	15.857,73 €	FN	0,25	5.296,25 €	10.563,48 €	10.563,48 €
0101015	1	426211	Disco Sata	9540	22-02-2012	97	781,80 €	190,40 €	340,63 €	420,97 €	FN	0,25	190,40 €	230,57 €	230,57 €
0101099	77	426211	TB Para Cláton	9571	27-12-2012	1200219	11.175,51 €	2.793,88 €	2.801,53 €	8.377,88 €	FN	0,25	2.793,88 €	5.580,10 €	5.580,10 €
0101099	78	426211	Terminal Biométrico	9572	28-12-2012	120441	1.568,25 €	392,06 €	393,13 €	1.175,12 €	FN	0,25	392,06 €	783,06 €	783,06 €
0501099	261	4231	Escoice tipo AO CI Lâminas	9386	28-02-2011	20113077	233,70 €	33,37 €	90,24 €	143,46 €	FN	0,1428	33,37 €	110,09 €	110,09 €
0501099	282	4231	Almofada Apolo Cabeça	9381	14-07-2011	103839	249,53 €	35,63 €	87,56 €	161,97 €	FN	0,1428	35,63 €	126,34 €	126,34 €
0501099	269	4231	Porta Agulha G-17570	9425	26-05-2011	11754	253,38 €	36,18 €	89,51 €	163,87 €	FN	0,1428	36,18 €	127,69 €	127,69 €
0501099	279	4231	Tesoura Westcott G-19750	9426	24-06-2011	11754	261,93 €	37,41 €	92,55 €	169,44 €	FN	0,1428	37,41 €	132,03 €	132,03 €
0501099	287	4231	Cabo ECG Trim Electrocardi	9447	21-10-2011	2534	263,22 €	37,50 €	80,43 €	182,79 €	FN	0,1428	37,50 €	145,20 €	145,20 €
0501099	288	4231	Cabo de Saturação 02	9448	17-11-2011	1.2561	266,59 €	40,93 €	86,46 €	201,13 €	FN	0,1428	40,93 €	159,20 €	159,20 €
0506003	1	4236	Máquina de lavar loiça	9449	23-12-2011	256	1.974,95 €	394,99 €	794,31 €	1.180,64 €	FN	0,2	394,99 €	785,65 €	785,65 €
0506008	6	4236	Tituladora (Varinha Mágica)	9339	06-04-2011	63	402,23 €	57,44 €	158,58 €	245,65 €	FN	0,1428	57,44 €	188,21 €	188,21 €
0706004	7	4236	Descascadora de Batata 10kg	9440	19-10-2011	118	1.016,34 €	132,92 €	290,97 €	772,37 €	FN	0,125	132,92 €	639,45 €	639,45 €
0602010	33	4239	Jogos Didáticos	9382	22-02-2011	172	402,21 €	56,28 €	142,43 €	259,78 €	FN	0,125	56,28 €	209,50 €	209,50 €
0101002	97	426211	Computador	9393	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	98	426211	Computador	9394	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	99	426211	Computador	9395	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	100	426211	Computador	9396	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	101	426211	Computador	9397	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	102	426211	Computador	9398	23-02-2011	11_0080	744,15 €	186,04 €	522,95 €	221,20 €	FN	0,25	186,04 €	35,16 €	35,16 €
0101002	103	426211	Servidor Nec	9399	23-02-2011	11_0080	3.529,43 €	907,37 €	2.550,58 €	1.078,90 €	FN	0,25	907,37 €	171,53 €	171,53 €
0501099	226	4231	Porto Porta Electronica	9105	21-05-2010	2221	205,92 €	29,41 €	103,54 €	102,38 €	FN	0,1428	29,41 €	72,97 €	72,97 €
0501099	227	4231	Porto Porta Electronica	9107	21-05-2010	2221	205,92 €	29,41 €	103,54 €	102,38 €	FN	0,1428	29,41 €	72,97 €	72,97 €
0501099	228	4231	modocara laringea n.3	9153	16-06-2010	100869	291,60 €	41,54 €	147,39 €	144,21 €	FN	0,1428	41,64 €	102,57 €	102,57 €
0501099	229	4231	modocara laringea n.3	9154	16-06-2010	100869	291,60 €	41,54 €	147,39 €	144,21 €	FN	0,1428	41,64 €	102,57 €	102,57 €
0501099	230	4231	modocara laringea n.3	9155	16-06-2010	100869	291,60 €	41,64 €	147,39 €	144,21 €	FN	0,1428	41,64 €	102,57 €	102,57 €
0501099	231	4231	Mascar Laringea nº 4	9156	16-06-2010	100869	291,60 €	41,64 €	147,39 €	144,21 €	FN	0,1428	41,64 €	102,57 €	102,57 €
0701007	159	4234	Cadeira de banho	9111	21-05-2010	21468	500,84 €	82,61 €	226,22 €	275,52 €	FN	0,125	62,81 €	213,01 €	213,01 €
0503014	1	4236	Ara Congeladora 290L A+	9381	07-12-2010	161_2010	390,00 €	43,75 €	134,25 €	215,75 €	FN	0,125	43,75 €	172,00 €	172,00 €
0602009	12	4239	Contendor Resinas 20 Litros	9048	10-02-2010	780258	456,00 €	57,00 €	221,44 €	234,56 €	FN	0,125	57,00 €	177,56 €	177,56 €
0503003	1	4239	Maquina cortar Relevo	9158	04-08-2010	7182	440,00 €	88,00 €	299,92 €	140,88 €	FN	0,2	88,00 €	52,08 €	52,08 €
0605099	22	4239	Outras publicações e documentos - Manuais Serviços GPT	5946	22-04-2005	12	5.164,60 €	- €	- €	5.164,60 €	FC	0,1428	- €	5.164,60 €	1.291,15 €
0605099	23	4239	Outras publicações e documentos - Manuais Serviços GPT	5947	22-04-2005	13	1.983,50 €	- €	- €	1.983,50 €	FC	0,1428	- €	1.983,50 €	490,88 €
0501099	103	4231	Outo eq. E aparelhos medico cirurg_cabo cf 2Pstl Ref M3542A	8317	24-08-2006	131870	667,92 €	65,07 €	321,75 €	346,17 €	FC	0,1428	65,07 €	281,10 €	70,28 €
0704002	5	4239	Climatizadores_unidade de climatização	8444	05-06-2007	700.315	1.833,50 €	204,19 €	1.303,46 €	330,04 €	FN	0,125	204,19 €	125,85 €	125,85 €
0301008	8	4261	Estantes_proteleiras c80x40cm	8350	15-01-2007	26.070.012	943,80 €	117,98 €	821,01 €	122,79 €	FN	0,125	117,98 €	4,81 €	4,81 €
0101001	3	426211	Bastidores armário de chão 800x100	8449	08-06-2007	52.404	6.551,46 €	870,18 €	5.483,33 €	1.478,13 €	FN	0,125	870,18 €	607,95 €	607,95 €
0501001	114	4231	Instrumentação material médico_aplicador de clipe hz	8550	18-03-2008	700.108	296,45 €	42,33 €	244,01 €	52,44 €	FN	0,1428	42,33 €	10,11 €	10,11 €
0501001	148	4231	Instrumentação material médico_Aplicador de clipe hz	8594	01-01-2008	113_2008	304,19 €	43,44 €	259,21 €	44,98 €	FN	0,1428	43,44 €	1,54 €	1,54 €
0501002	355	4231	Pequeno no material cuidados_sensor de saturação oxigenio	8509	18-02-2008	104.607	308,35 €	44,03 €	255,86 €	52,49 €	FN	0,1428	44,03 €	8,46 €	8,46 €
0501099	115	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Coluna de retiragem completa	8566	19-05-2008	91.002.270	3.720,00 €	531,22 €	2.674,22 €	1.044,98 €	FN	0,1428	531,22 €	513,76 €	513,76 €
0501099	116	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Electo-estimulaç	8612	02-11-2008	2.309	799,00 €	114,10 €	566,13 €	212,07 €	FN	0,1428	114,10 €	98,77 €	98,77 €
0501099	117	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Sistema de elevação de paciente	8613	01-11-2008	2.306	5.197,49 €	742,20 €	3.812,67 €	1.384,82 €	FN	0,1428	742,20 €	642,62 €	642,62 €
0501099	118	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Ofalmotri	8616	25-11-2008	282.835	1.824,00 €	290,47 €	1.304,49 €	519,51 €	FN	0,1428	260,47 €	259,04 €	259,04 €
0501099	119	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Projector de optótipos	8617	25-11-2008	282.835	2.028,00 €	289,60 €	1.450,38 €	577,62 €	FN	0,1428	289,60 €	288,02 €	288,02 €

Classificador	Nº Seq.	Rubrica	Identificação	Nº inventário	Data_Compra	Fatura	Valor de Compra	Última Amortização	Amortização Acumulada	Valor líquido (31.12.2013)	Tipo de Financiamento	Taxa de amortização	Amortização do exercício	Valor Líquido (31.12.2014)	Financiamento Nacional
0501099	120	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Caixa de lentes de ensaio	8618	25-11-2008	282,835	1.140,00 €	162,79 €	815,29 €	304,71 €	FN	0,1428	162,79 €	161,92 €	161,92 €
0501099	121	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Armadão de prova adulto	8619	25-11-2008	282,835	228,00 €	32,56 €	163,07 €	64,93 €	FN	0,1428	32,56 €	32,37 €	32,37 €
0501099	122	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Cabeça oftalmoscópio	8620	25-11-2008	282,835	281,80 €	37,38 €	187,11 €	74,49 €	FN	0,1428	37,36 €	37,13 €	37,13 €
0501099	123	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Cabeça Reinoscópio	8621	25-11-2008	282,835	339,80 €	48,49 €	242,85 €	96,75 €	FN	0,1428	48,49 €	48,26 €	48,26 €
0501099	124	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Basea camagador dupla de mesa	8622	25-11-2008	282,835	283,20 €	40,44 €	202,53 €	80,57 €	FN	0,1428	40,44 €	40,23 €	40,23 €
0501099	125	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. pinhões de 3,5v níquel	8623	25-11-2008	282,835	241,20 €	34,44 €	172,48 €	88,72 €	FN	0,1428	34,44 €	34,28 €	34,28 €
0501099	126	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Refletorímetro automático	8741	25-11-2008	2046/op	10.380,00 €	1.482,26 €	7.435,67 €	2.944,33 €	FN	0,1428	1.482,26 €	1.452,07 €	1.452,07 €
0501099	127	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Refletorímetro automático	8724	21-11-2008	20.082,99€	1.088,00 €	152,51 €	763,80 €	304,20 €	FN	0,1428	152,51 €	151,89 €	151,89 €
0501099	128	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Colchão elevatório eléctrico	8725	21-11-2008	20.082,99€	1.497,00 €	213,88 €	1.071,00 €	426,54 €	FN	0,1428	213,66 €	212,68 €	212,68 €
0501099	129	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Conjunto de barras paralelas	8726	21-11-2008	20.082,99€	516,00 €	73,83 €	389,01 €	146,99 €	FN	0,1428	73,88 €	73,31 €	73,31 €
0501099	140	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Electro-estimulação	8740	19-11-2008	2.309	799,00 €	114,10 €	577,06 €	221,96 €	FN	0,1428	114,10 €	107,86 €	107,86 €
0501099	141	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Combi 200 Multicomponentes	8755	19-11-2008	71.090,023	2.687,30 €	383,75 €	1.919,80 €	787,50 €	FN	0,1428	383,75 €	383,75 €	383,75 €
0501099	150	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Microscópio ORL	8781	07-07-2008	81.662	9.336,00 €	1.333,19 €	7.023,85 €	2.312,15 €	FN	0,1428	1.333,18 €	978,97 €	978,97 €
0501099	160	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Espelho de luz frontal	8782	07-07-2008	81.562	885,80 €	125,48 €	665,25 €	215,35 €	FN	0,1428	125,48 €	92,89 €	92,89 €
0501099	161	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Equipe de ORL	8783	07-07-2008	82.777	6.200,00 €	885,38 €	4.548,08 €	1.551,92 €	FN	0,1428	885,38 €	766,56 €	766,56 €
0501099	170	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Bicicleta cardan bike	8810	20-11-2008	9.782	714,00 €	101,96 €	510,38 €	203,64 €	FN	0,1428	101,96 €	101,88 €	101,88 €
0501099	171	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Bicicleta cardan bike	8811	20-11-2008	9.782	714,00 €	101,96 €	510,38 €	203,64 €	FN	0,1428	101,96 €	101,68 €	101,68 €
0501099	174	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Trepéte rotante 190 reab	8814	19-11-2008	71.080,227	3.057,30 €	566,53 €	2.855,93 €	1.111,37 €	FN	0,1428	566,53 €	544,84 €	544,84 €
0501099	175	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Estação ginástica c/16 exerc	8815	19-11-2008	71.080,227	1.491,54 €	212,99 €	1.073,70 €	417,84 €	FN	0,1428	212,99 €	204,85 €	204,85 €
0501099	180	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Mesa redonda aparelho gymna	8826	19-11-2008	71.080,227	389,96 €	52,83 €	266,32 €	103,64 €	FN	0,1428	52,83 €	50,81 €	50,81 €
0501099	187	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Mesa redonda aparelho gymna	8827	19-11-2008	71.080,227	389,96 €	52,83 €	266,32 €	103,64 €	FN	0,1428	52,83 €	50,81 €	50,81 €
0504012	220	4231	Outro mobiliário hospitalar. Elevador de santas	8806	27-11-2008	16.392	433,65 €	54,21 €	275,08 €	158,59 €	FN	0,125	54,21 €	104,38 €	104,38 €
0704001	54	4236	Aparilho de ar condicionado - SPLIT, Mural Inverter 324w	8592	28-01-2008	280.133	2.525,00 €	315,74 €	1.571,08 €	654,80 €	FN	0,125	315,74 €	339,06 €	339,06 €
0704001	55	4236	Aparilho de ar condicionado - SPLIT, Mural Inverter 324w	8593	28-01-2008	280.133	2.525,07 €	315,73 €	1.571,03 €	654,84 €	FN	0,125	315,73 €	339,11 €	339,11 €
0705099	233	4236	Outro Material e aparelhos utensílios_Porta lisa simples 950x1890	8587	18-05-2008	3.329	222,56 €	31,76 €	175,44 €	47,12 €	FN	0,1428	31,76 €	15,34 €	15,34 €
0705099	233	4236	Outro Material e aparelhos utensílios_Porta lisa simples 1500x1900	8588	18-05-2008	3.329	313,01 €	44,70 €	246,77 €	68,24 €	FN	0,1428	44,70 €	21,54 €	21,54 €
0201008	9	4238	Sistema de comunicação à voz	8510	17-01-2008	280.117	446,49 €	55,81 €	330,73 €	115,76 €	FN	0,125	55,81 €	50,95 €	50,95 €
0903099	1	4239	Porta de pinho envernizada	8515	17-01-2008	17	806,22 €	100,78 €	600,28 €	205,98 €	FN	0,1428	100,78 €	105,18 €	105,18 €
0501099	201	4231	Outros equip. e apar. Médico-cirur. Mesa trabalho exercícios	8842	01-01-2009	71.090,013	1.459,01 €	208,35 €	1.021,77 €	437,24 €	FN	0,1428	208,35 €	228,89 €	228,89 €
0501099	203	4231	Combi 200 multicomponentes	8850	01-01-2009	191	2.657,30 €	383,75 €	1.867,23 €	820,07 €	FN	0,1428	383,75 €	436,32 €	436,32 €
0501099	204	4231	Aparelho pachos colar húmido	8880	24-04-2009	5.895	1.434,00 €	204,78 €	960,50 €	473,50 €	FN	0,1428	204,78 €	268,72 €	268,72 €
0501099	217	4231	Marquesa verticalização	8599	09-05-2009	71.090	3.343,32 €	477,43 €	2.014,35 €	1.328,96 €	FN	0,1428	477,43 €	851,53 €	851,53 €
0501099	218	4231	Mesa de trabalho piano inclina	9000	09-05-2009	71.090	413,13 €	58,99 €	248,89 €	164,24 €	FN	0,1428	58,99 €	105,25 €	105,25 €
0401099	39	4233	Maquina de embalar e etiquetar	8841	01-01-2009	290.242	23.400,00 €	3.341,52 €	16.542,81 €	6.857,19 €	FC	0,1428	3.341,52 €	3.515,67 €	3.515,67 €
0404099	2	4233	Outro eq. Uso específico_SPO cod.33515	9037	01-01-2009	10.985	240,00 €	34,27 €	153,70 €	86,30 €	FN	0,1428	34,27 €	52,03 €	52,03 €
0404099	3	4233	Espírometro Gimpair 50	9038	01-01-2009	10.985	582,60 €	83,20 €	373,14 €	206,46 €	FN	0,1428	83,20 €	126,26 €	126,26 €
0405001	1	4236	Balança plataforma electrónica	9029	18-05-2009	18.685	1.395,50 €	174,60 €	769,88 €	827,12 €	FN	0,125	174,60 €	452,52 €	452,52 €
0201001	3	4261	Servidor de comunicações	8848	05-02-2009	115	14.443,45 €	1.805,43 €	8.654,03 €	5.589,42 €	FN	0,125	1.805,43 €	3.783,99 €	3.783,99 €
0301006	9	4261	Estantes. Módulo c/2 estantes rotativas	8871	18-05-2009	111.039	3.086,49 €	462,06 €	2.052,05 €	1.644,43 €	FN	0,125	462,06 €	1.182,37 €	1.182,37 €
0603018	39	4249	Televisores_TV lcd 32 sony	8845	07-01-2009	313992	499,00 €	71,26 €	355,13 €	143,87 €	FN	0,1428	71,26 €	72,61 €	72,61 €
0101002	104	426211	Computador Pentium G620	9610	07-03-2013	713.200	517,05 €	106,24 €	106,24 €	410,81 €	FN	0,25	106,24 €	304,57 €	304,57 €
0101002	105	426211	Computador Pentium G620	9611	07-03-2013	713.200	517,04 €	106,24 €	106,24 €	410,80 €	FN	0,25	106,24 €	304,56 €	304,56 €
0101002	106	426211	Computador Pentium G620	9612	07-03-2013	713.200	517,04 €	106,24 €	106,24 €	410,80 €	FN	0,25	106,24 €	304,56 €	304,56 €
0101002	107	426211	Computador Pentium G620	9613	07-03-2013	713.200	517,04 €	106,24 €	106,24 €	410,80 €	FN	0,25	106,24 €	304,56 €	304,56 €
0101002	108	426211	Computador HP2540P Intel	9614	07-03-2013	713.200	889,71 €	182,82 €	182,82 €	708,89 €	FN	0,25	182,82 €	524,07 €	524,07 €
0101002	109	426211	Computador HP2540P Intel	9615	07-03-2013	713.200	889,71 €	182,82 €	182,82 €	708,89 €	FN	0,25	182,82 €	524,07 €	524,07 €
0101002	110	426211	Computador HP2540P Intel	9616	07-03-2013	713.200	889,71 €	182,82 €	182,82 €	708,89 €	FN	0,25	182,82 €	524,07 €	524,07 €
0101015	7	426211	UPS Com Potência 500VA/3500	9622	20-12-2013	20.130.981	3.284,10 €	26,99 €	26,99 €	3.257,11 €	FN	0,25	26,99 €	3.239,12 €	3.239,12 €
0102004	1	426211	Software de base _Gestão de Horários	9626	11-03-2013	130.135	5.166,00 €	1.396,33 €	1.396,33 €	3.709,87 €	FN	0,3333	1.396,33 €	2.373,34 €	2.373,34 €
													Total	50.045,69 €	

Anexo VII

Investimentos não amortizados com financiamento comunitário

Descrição	Valor não amortizado a 31/12/2014 – Financiamento Comunitário
Equipamento	8.193,65 €

Classificador	Nº Seq.	Rubrica	Identificação	Nº inventário	Data_Compra	Fatura	Valor de Compra	Última Amortização	Amortização Acumulada	Valor líquido (31_12_2013)	Tipo de Financiamento	Taxa de amortização	Amortização do exercício	Valor Líquido (31_12_2014)	Financiamento Comunitário
0605099	22	4239	Outros publicações e documentos - Manuais Serviços GPT	5946	22-04-2005	12	5.164,60 €	- €	- €	5.164,60 €	FC	0,1428	- €	5.164,60 €	3.873,45 €
0605099	23	4219	Outros publicações e documentos - Manuais Serviços GPT	5947	22-04-2005	13	1.963,50 €	- €	- €	1.963,50 €	FC	0,1428	- €	1.963,50 €	1.472,63 €
0501099	103	4211	Outro eq. E aparelhos médico cirúrg. cabos c/2Past Ref M3842A	8317	24-08-2005	131870	667,92 €	65,07 €	321,75 €	346,17 €	FC	0,1428	65,07 €	281,10 €	210,83 €
0401099	39	4233	Maquina de embalar e etiquetar	6841	01-01-2009	290.242	23.400,00 €	3.341,52 €	16.542,81 €	6.857,19 €	FC	0,1428	3.341,52 €	3.515,67 €	2.636,75 €
Total															8.193,65 €

